

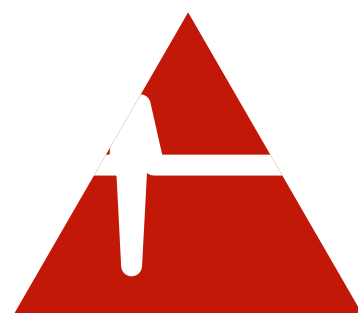
MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA

Comitê de Saúde de Minas Gerais



CONTEÚDO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS NORTEADORES	4
3. FASES DE CONHECIMENTO	5
4. NATJUS	9
5. FASE DE EXECUÇÃO	10
6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE	11
7. FLUXOS	12
8. CONCLUSÃO	17



APRESENTAÇÃO

O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES-MG), em cumprimento à Recomendação CNJ nº 146/2023, apresenta à comunidade jurídica, aos gestores de saúde e à sociedade mineira o Manual de Cumprimento de Decisões Judiciais em Saúde Pública.

Este Manual tem caráter orientativo e visa padronizar e agilizar o cumprimento das decisões judiciais que envolvem o direito à saúde no Estado. Sua construção foi colaborativa, reunindo representantes do sistema de Justiça e da gestão pública estadual.

Alinhado às melhores práticas nacionais e à jurisprudência do STF – especialmente os Temas 1234 e 6 –, o documento busca equilibrar a efetividade da tutela judicial com a sustentabilidade do SUS.

O leitor encontrará:

- **Diretrizes** para a fase de conhecimento das ações, incluindo qualificação da demanda e documentação necessária;
- **Fluxos operacionais** com prazos definidos para diversos serviços de saúde, de medicamentos a procedimentos de alta complexidade;
- **Valorização da consulta técnica** pelo NAT-Jus/MG e do uso da **conciliação**;
- **Mecanismos de transparência e prestação de contas** para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

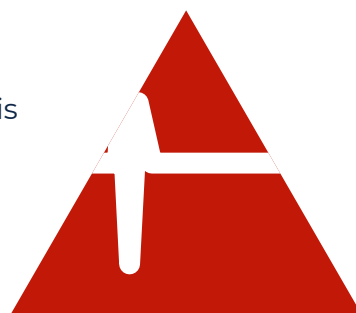
Reconhecendo a complexidade da judicialização da saúde, este Manual se propõe a ser uma **ferramenta prática** para magistrados, membros do MP, defensores, advogados e gestores, promovendo **segurança jurídica, previsibilidade e celeridade**.

O CES-MG reafirma seu **compromisso com a saúde pública em Minas Gerais** e mantém-se aberto ao diálogo para o contínuo aperfeiçoamento desta ferramenta.

Belo Horizonte, agosto de 2025.

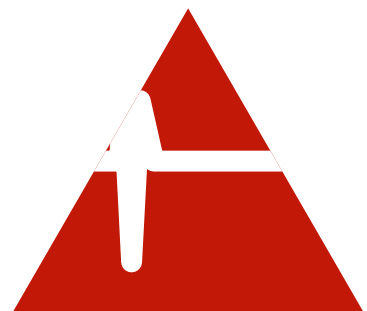
Alexandre Quintino Santiago

Coordenador do Comitê de Saúde do Estado de Minas Gerais



PRINCÍPIOS NORTEADORES

- **Prioridade e Urgência:** A saúde como direito fundamental que exige celeridade na resposta às demandas judiciais, especialmente quando há risco de vida.
- **Efetividade da Tutela Jurisdicional:** Busca de resultado concreto e útil ao jurisdicionado, com medidas que garantam efetivo acesso ao tratamento.
- **Economicidade e Eficiência:** Uso racional dos recursos públicos, valorizando a qualidade e a sustentabilidade do SUS.
- **Subsidiariedade:** A via judicial somente deve ser acionada após esgotadas as alternativas administrativas e tentativas de atendimento regular.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Garantia de rastreabilidade, registros documentais, e prestação de contas detalhada em todas as etapas do cumprimento.
- **Diálogo Institucional e Conciliação:** Estímulo à solução consensual de conflitos, priorizando a conciliação em CEJUSC especializado, dentro de prazos máximos de até 30 dias.



FASE DE CONHECIMENTO

1. Análise Inicial e Qualificação da Demanda

- Conferência dos pressupostos processuais, legitimidade e competência.
- Etiquetamento do processo como "Demanda de Saúde" para rastreabilidade e estatísticas.
- Consulta obrigatória aos sistemas estaduais (SISREG, estoques) para verificar se a demanda já foi ofertada administrativamente.
- Remessa ao NAT-Jus/MG em todas as demandas que envolvem dúvida técnica, tratamentos não incorporados ou evidências controvertidas.

2. Documentação Necessária para Inicial (Checklist)

- Relatório médico circunstanciado com CID, justificativa técnica, histórico de tratamentos e prescrição detalhada.
- Comprovante de negativa administrativa prévia.
- Evidências científicas de alto nível.
- Checklist conforme o tipo de demanda: medicamentos, exames, UTI, TEA, etc.

3. Notificação do(a) Gestor(a) de Saúde e/ou Estabelecimento Assistencial

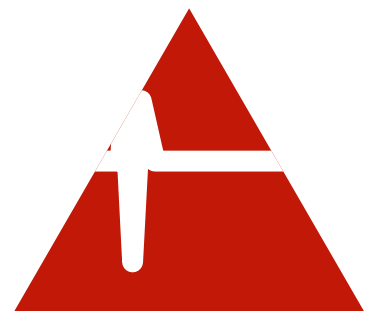
- Fornecimento de informações técnicas ou administrativas essenciais.
- Aferição da efetiva oferta pública do serviço ou tratamento pleiteado.
- Verificação da disponibilidade na linha de cuidado adotada pelo SUS

4. Atuação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus/MG)

- Consulta obrigatória, prazo de emissão da nota técnica: 5 dias úteis (urgências); 10 dias (casos ordinários).
- Nota técnica analisa: competência do ente, incorporação ao SUS, existência de PCDT, evidências científicas, valor do tratamento, alternativas terapêuticas e histórico do paciente.

5. Conciliação

- Priorizar audiência de conciliação em CEJUSC, meta de realização em até 15 dias (urgentes) ou 30 dias (ordinários).



FASE DE CONHECIMENTO

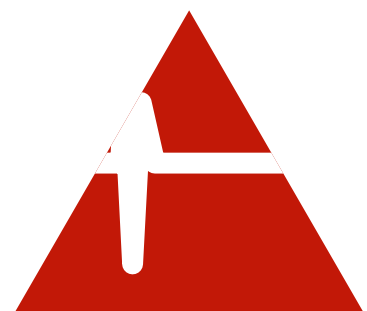
SUGESTÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DA INICIAL, por tipo de demanda:

I. Medicamentos incorporados ao SUS, Insumos e Produtos:

- CNS;
- Prescrição atualizada com princípio ativo (Denominação Comum Brasileira), dosagem e tempo de uso;
- Relatório médico circunstanciado com: CID, indicação do tratamento, justificativa técnica e urgência, exames complementares. Preferencialmente emitido por médico do SUS ou, justificadamente, por particular.
- Comprovante de negativa administrativa (Cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Estadual, ou, conforme o caso, solicitação na Farmácia Básica Municipal);
- Consulta aos estoques das farmácias públicas disponibilizados na internet por força da Lei nº 14.654/2023.

II. Medicamentos não incorporados ao SUS:

- CNS;
- Prescrição atualizada com princípio ativo (Denominação Comum Brasileira), dosagem e tempo de uso;
- Relatório Médico Circunstanciado, com: CID e histórico de tratamentos SUS utilizados; Justificativa da ineficácia das alternativas SUS ofertadas; Evidências científicas de alto nível acerca da segurança, eficácia e efetividade (ensaios clínicos randomizados, revisões sistemáticas ou meta-análises).
- Comprovante de negativa administrativa (Cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Estadual).



FASE DE CONHECIMENTO

SUGESTÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DA INICIAL, por tipo de demanda:

III. Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos ofertados pelo SUS:

- Cartão Nacional de Saúde
- CNS;
- Comprovante do SISREG (para consultas/exames);
- Comprovante de que está inserido no SIGLE (para procedimentos cirúrgicos);
- Negativa ou demora excessiva do SUS, caso não conste dos documentos anteriores;
- Urgência: relatório médico informando o motivo da urgência, de acordo com a Resolução nº 1451/1995 do Conselho Federal de Medicina - CFM (paciente internado);
- Se o procedimento for ofertado pelo SUS, mas não estiver sendo ofertado no Estado, apresentar comprovação da solicitação do pedido do procedimento junto à Regulação do Estado.
- Informação sobre o tempo de espera para a realização do procedimento.

IV. Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos não ofertados pelo SUS:

Cartão Nacional de Saúde - CNS;

- Relatório médico circunstanciado com: indicação do diagnóstico (CID), tratamento proposto, justificativa técnica, urgência, exames complementares (quando necessários) e avaliação das evidências científicas de alto nível. Preferencialmente emitido por médico do SUS ou, de forma justificada, por profissional da rede particular.
- Oncológico: apresentar comprovação de que a parte está inserida na UNACON.

V. Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI:

- Cartão Nacional de Saúde - CNS;
- Relatório Médico Circunstanciado, com: Diagnóstico clínico CID; Quadro clínico atual do paciente; Justificativa técnica da urgência/emergência para a indicação de UTI; Apresentar a classificação de risco e prognóstico do paciente;
- Evolução Médica / Prontuário Hospitalar (se disponível);
- Solicitação/resposta do Núcleo Interno de Regulação do Hospital - NIR, se disponível.

FASE DE CONHECIMENTO

SUGESTÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DA INICIAL, por tipo de demanda:

VI. Internação Psiquiátrica Compulsória:

Exige cautela, sendo medida excepcional, conforme a Lei nº 10.216/2001.

Documentação necessária:

- Cartão Nacional de Saúde - CNS;-Esgotamento de Recursos Extra-hospitalares através de: Relatórios do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de frequência, adesão, medicação (ex.: Plano Terapêutico Singular do CAPS, Prontuário do paciente).
- Relatório Médico Circunstanciado, preferencialmente de psiquiatra, ou médico com experiência/especialização em saúde mental, com: Diagnóstico (CID); Se encontra em surto Psicótico - situação de urgência o Histórico clínico; o Estado atual (surto, risco suicida, agressividade); o Justificativa da inviabilidade do tratamento ambulatorial; o Riscos à integridade própria ou de terceiros; o Necessidade da medida compulsória;
- Estudo Social/Familiar: Relatório que avalie o contexto familiar, apoio e riscos.

VII. Terapias do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Comprovante do SISREG da consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia ou com médico especialista em ambulatório de especialidades conforme referência;
- Ficha de admissão no Centro Especializado em Reabilitação - CER (nos casos em que já passou pela consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia, mas não obteve as terapias indicadas);
- Negativa ou demora excessiva do SUS, caso não conste dos documentos anteriores;
- Relatório médico circunstanciado com: CID, indicação do tratamento, justificativa técnica e urgência, exames complementares. Preferencialmente emitido por médico do SUS ou, justificadamente, por particular.



NATJUS

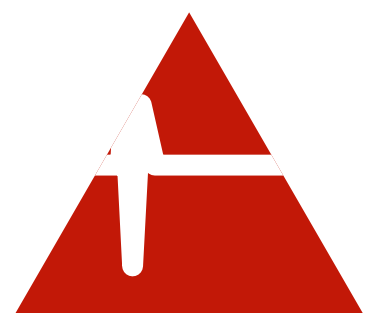
O NAT-Jus/MG é composto por servidores e profissionais de saúde vinculados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Desde sua institucionalização, o Núcleo atua para oferecer suporte técnico especializado aos magistrados, sobretudo em processos que envolvem pedidos de medicamentos, órteses, próteses e terapias.

A emissão de notas técnicas, realizada por meio do sistema eletrônico próprio, garante padronização e agilidade no acesso às informações por juízes e partes envolvidas.

Com a adoção de procedimentos unificados, as solicitações de notas técnicas passaram a ser feitas diretamente pelos magistrados via plataforma digital, otimizando o controle e a emissão dos pareceres.

A equipe do NAT-Jus/MG participa regularmente de capacitações e eventos formativos, além de colaborar com palestras e debates dirigidos à magistratura, assegurando constante atualização técnica e jurídica.



FASE DE EXECUÇÃO

1. Fluxo Geral de Cumprimento:

Decisão Judicial → Intimação do Gestor → Cumprimento → Prestação de Contas → Fiscalização.

2. Fluxos Específicos por Objeto da Demanda:

Medicamentos Incorporados ao SUS:

- Com estoque: Prazo de 5 dias para dispensação.
- Sem estoque: Aquisição em 30 dias + dispensação em 15 dias (Total: 45 dias).
- Aquisição fracassada: Aplicação do art. 11, §2º da Recomendação 146/23, com notificação de fornecedores e possibilidade de sequestro de valores diretamente ao fornecedor (Tema 1234 - STF).

Medicamentos Não Incorporados ao SUS:

- Aquisição em 30 dias + dispensação em 15 dias (Total: 45 dias).
 - Aquisição fracassada: Seguir mesmo fluxo dos incorporados.
- OBS: Para medicamentos de alto custo, observar a competência da Justiça Federal conforme valor anual (Tema 1234).

Consultas e Exames:

- Incorporados e ofertados na rede: 30 dias.
- Incorporados e não ofertados: Aquisição em 45 dias.
- Não incorporados: Aquisição em 60 dias.

Procedimentos Cirúrgicos:

- Urgência (paciente internado): 48h a 72h.
- Eletivo essencial (paciente internado): 20 a 25 dias.
- Eletivo (paciente não internado): 40 dias.
- Não incorporado: Prazos específicos conforme urgência (5 a 60 dias).

Leitos de UTI:

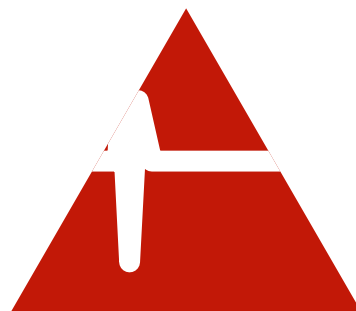
- Com leito na rede: 24h para internação.
- Sem leito na rede: 48h para aquisição/requisição.
- Adotar o sistema de múltiplas notificações (Secretário, Diretor do Hospital, Núcleo Interno de Regulação - NIR) para agilizar o cumprimento.

Saúde Mental - Internação Compulsória:

- Surto psicótico em hospital geral: 5 dias.
- Internação em clínica especializada: 45 dias.
- Documentação rigorosa e participação obrigatória do CAPS.

Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- Avaliação multidisciplinar: 30 dias.
- Início das terapias incorporadas: 45 dias após a avaliação.
- Início das terapias não incorporadas: 90 dias após a avaliação.
- Obrigatoriedade de Plano Terapêutico Singular (PTS).



INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE

5.1. Prestação de Contas:

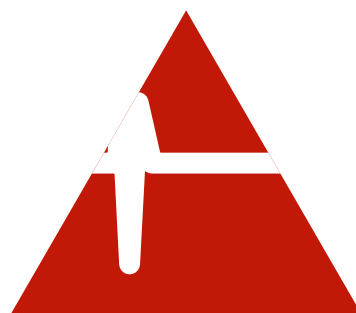
- Prazo de 30 dias após cumprimento.
- Documentos exigidos: nota fiscal (em nome do ente público), comprovante de entrega/realização do procedimento, relatório técnico do beneficiário.

5.2. Medidas Sancionatórias por Descumprimento:

- Multa diária (astreintes).
- Bloqueio de contas específicas (informar dados bancários do Estado e Municípios).
- Possibilidade de responsabilização pessoal do gestor.
- Exigência de três orçamentos em bloqueios judiciais, observando PMVG.

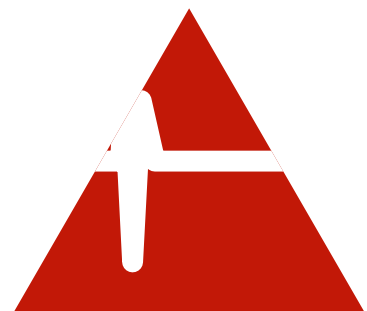
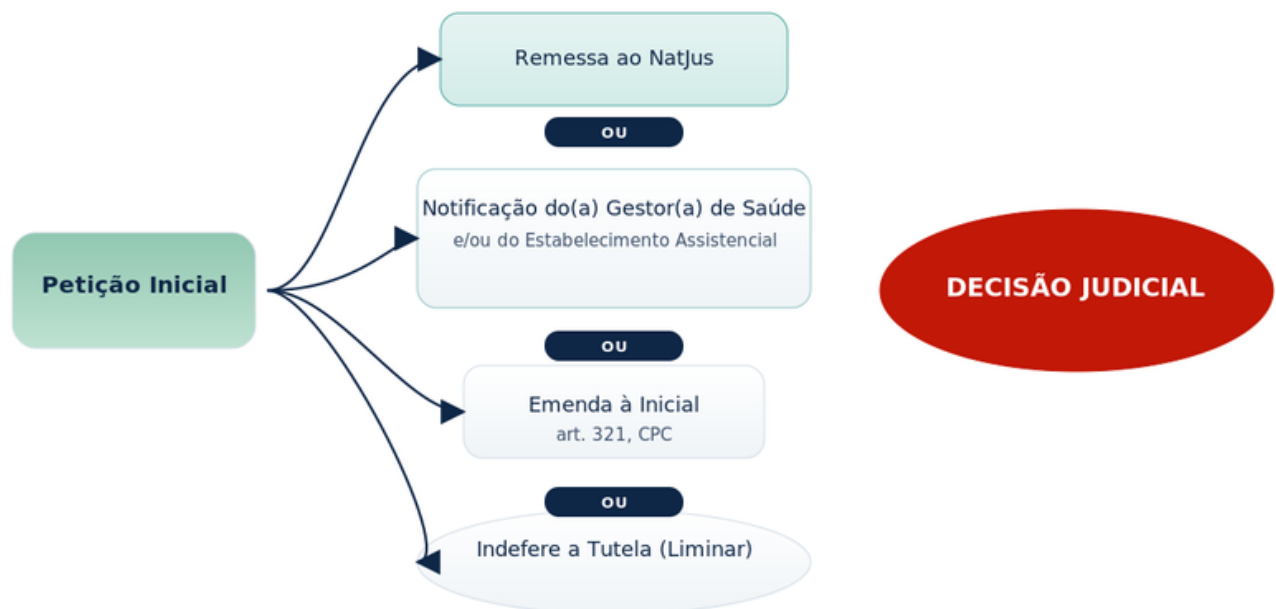
5.3. Uso de Tecnologia Processual:

- Implementação de Unidades Externas (UEX) para notificação direta, PMVG e sistemas online de consulta de estoques de medicamentos.



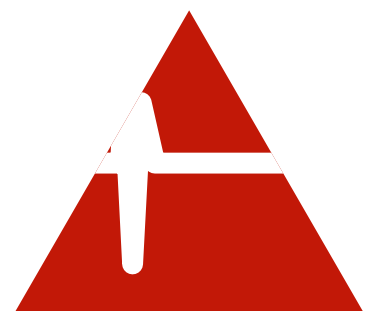
FLUXOS

(FASE DE CONHECIMENTO)



FLUXOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

4.1. Fluxo Geral de Cumprimento



FLUXOS

(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Medicamentos Incorporados ao SUS



Medicamentos Não Incorporados ao SUS

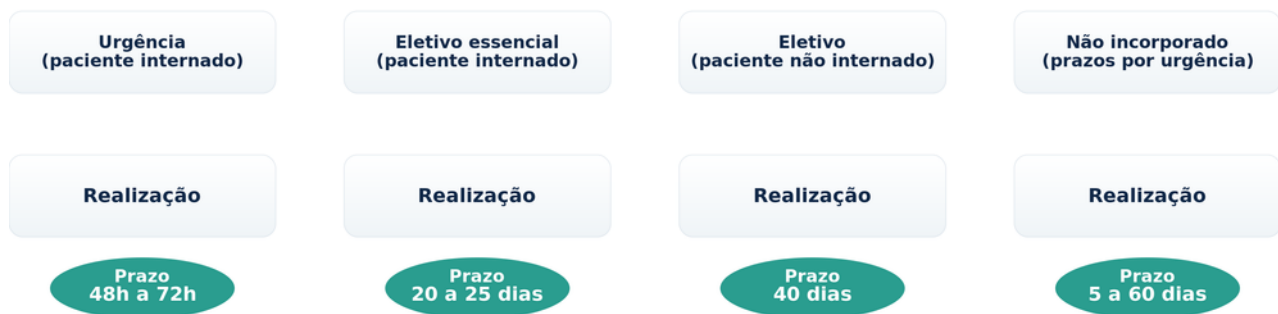


OBS: Para medicamentos de alto custo, observar a competência da Justiça Federal conforme valor anual (Tema 1234).

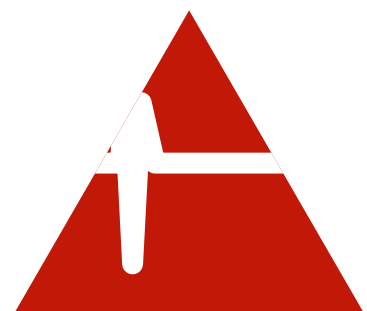
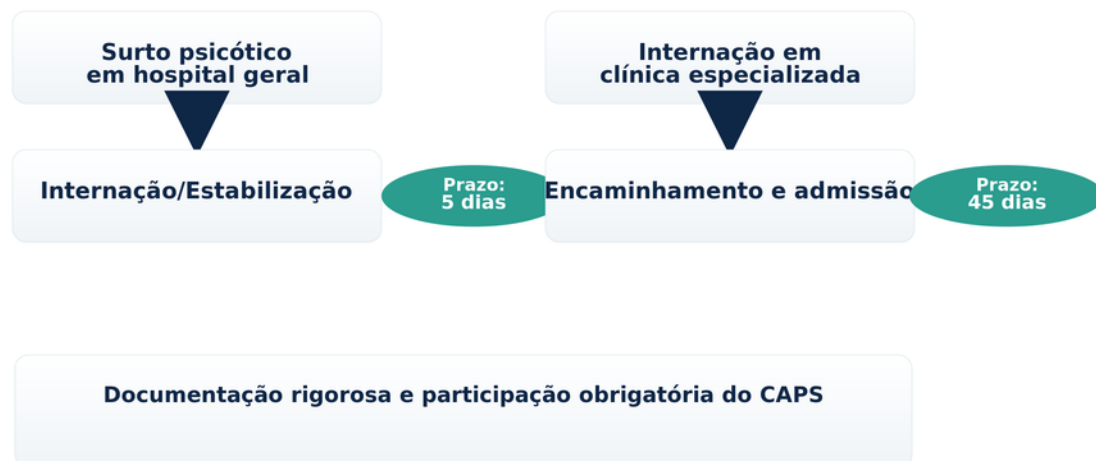


FLUXOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Procedimentos Cirúrgicos



Saúde Mental — Internação Compulsória

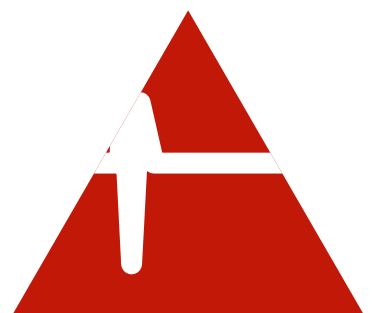


FLUXOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Transtorno do Espectro Autista (TEA)



Obrigatoriedade de Plano Terapêutico Singular (PTS)



CONCLUSÃO

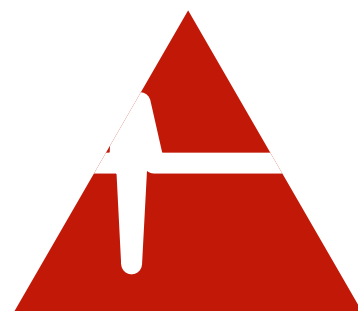
Este manual representa nosso compromisso em colocar em prática as orientações do CNJ, tornando o cumprimento das decisões judiciais em saúde mais ágil, organizado e transparente.

Sabemos que o número de ações na área da saúde só aumenta, e nosso objetivo é garantir que os direitos saiam do papel de forma eficiente.

Para isso, seguiremos trabalhando com três pilares em mente:

- Compromisso com a efetividade das decisões, assegurando que o direito à saúde seja de fato respeitado.
- Colaboração entre todos os envolvidos – juízes, servidores, gestores e profissionais de saúde – para oferecer respostas mais rápidas e integradas.
- Atualização constante das normas e práticas, acompanhando as mudanças na sociedade, na tecnologia e na jurisprudência.

Este manual é um passo importante, mas não é o fim. Seguiremos aperfeiçoando esses fluxos, sempre em diálogo com aqueles que atuam na saúde pública de Minas Gerais.



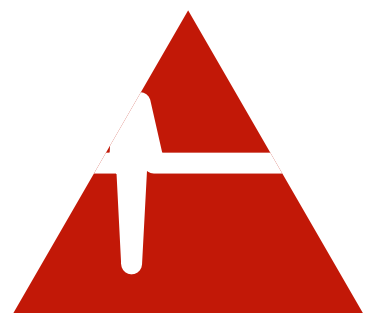
ANEXOS

RELATÓRIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

PORTAL TJ SAÚDE

NOTA TÉCNICA SOBRE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

SITE DO NATJUS MG



MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA

Comitê de Saúde de Minas Gerais

